



RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 31/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas/MG, designada pela Portaria nº 093/2023, de 18 de julho de 2023, julga e responde o recurso interposto pela **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que:

Durante a fase de habilitação da Recorrente e, após a realização de diligências, a i. Pregoeira entendeu por bem inabilitar a CTR Santa Luzia por considerar que a empresa descumpriu a exigência prevista no item 7.1.4.4 do Edital de Licitação, já que, no lugar da licença de operação do aterro sanitário, apresentou Termo de Ajustamento de Conduta.

[...]

III.2. Cumprimento da finalidade prevista no item 7.1.4.4 do Edital de Licitação.

O item 7.1.4.4 do Edital é claro ao dispor que a licitante deve apresentar documento capaz de comprovar sua regularidade para execução dos serviços, citando textualmente a Licença de Operação da unidade de destinação final.

Sucedo que, no Estado de Minas Gerais, o regular funcionamento de um empreendimento também é autorizado por meio de outros instrumentos, a exemplo do Termo de Ajustamento de Conduta, que se encontra previsto nos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383/18, *in verbis*:

[...]

Logo, **a celebração do TAC com o órgão ou entidade competente possui o mesmo efeito da licença ambiental neste particular, qual seja, permitir o funcionamento da atividade do empreendedor**, mediante adequação por parte do empreendedor, mediante o cumprimento de obrigações que são impostas pelo ente ambiental competente.

Ao final requer:

Diante do exposto, pede e espera que o recurso seja integralmente provido, com a reforma da decisão ora atacada para habilitar a CTR Santa Luzia, declarar-lhe vencedora do certame e adjudicar-lhe o objeto da licitação.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, no entanto, quedaram-se inertes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Consta no edital:

7.1.4. Quanto a CAPACITAÇÃO TÉCNICA a licitante apresentará:

7.1.4.1. Certidão de Registro e/ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

7.1.4.2. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da CAT e/ou Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para execução serviço com características semelhantes ao objeto da licitação.

7.1.4.2.1. Para a comprovação da **capacitação técnico operacional**, o licitante deverá comprovar através de pelo menos uma certidão ou atestado comprovando que executou diretamente os serviços abaixo relacionados:

- Implantação de aterro sanitário de resíduos Classe II – A, compreendendo a operação e manutenção da unidade de destinação final.

7.1.4.3. Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da CAT e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA em nome de profissional de nível superior ou técnico, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de serviço com características compatível com o objeto desta licitação.

7.1.4.3. A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante ou através do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Prestação de serviço ou Termo de Compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

7.1.4.4. A licitante deverá apresentar a Licença de Operação da unidade de destinação final, emitida por órgão ambiental, que comprove sua regularidade para execução dos serviços.

A recorrente apresentou o seguinte documento em atendimento ao item 7.1.4.4 do edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Projetos Prioritários

Termo 01/2022-SEMAD/SUPPRI

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2022

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. E A SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS (SUPPRI) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento SUMA BRASIL - SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A., qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS (SUPPRI), com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, rodovia João Paulo II, 4143, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se em anexo;

Dessa forma, considerando que a documentação apresentada não se tratava do documento exigido no edital, foi promovida diligência oportunizando à empresa a apresentação da documentação complementar, conforme determina o art. 64, I da Lei Federal nº 14.133:

“Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, SALVO em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;” (gn)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Pregoeiro(a)	Analisamos os documentos de habilitação da licitante CTR SANTA LUZIA TRTAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A. e verificamos não foi apresentada a a Licença de Operação da unidade de destinação final, emitida por órgão ambiental, conforme exigido no item 7.1.4.4 do edital. Desta forma, com base no entendimento do Tribunal de Contas da União que, em sede de representação, julgou sobre a possibilidade de diligência para o saneamento de eventuais erros ou falhas na apresentação de propostas. A equipe técnica, ao analisar o caso, citou entendimento do Acórdão nº 1.121/2021, do Plenário, no sentido de que "o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019".	29/08/2024 11:18:28
Pregoeiro(a)	Com base também no entendimento do Tribunal de Contas da União acerca do tema "A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência." (Acórdão 2443/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) " Será concedido o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir deste momento, para que a empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A. apresente a licença exigida no item 7.1.4.4 do edital.	29/08/2024 11:18:51

Na sequência, a recorrente solicitou o envio de mensagem no *chat* da plataforma e registrou a informação constante na imagem abaixo, extraída da Ata (Parcial) da sessão de licitação, disponível no sistema eletrônico [AMM Licita :: Ata-Disputa](#).

Fornecedor 3	Prezados, a CTR SANTA LUZIA, opera com TAC, documento devidamente apresentado, o qual equivale a licença de operação. No mais, poderiam esclarecer em qual campo posso fazer a juntada novamente?	29/08/2024 11:25:00
Pregoeiro(a)	Fornecedor 3, o campo para inserção dos documentos já está habilitado.	29/08/2024 11:27:09

Embora a recorrente tenha declarado que "*opera por TAC*" e afirmado que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC "*equivale a Licença de operação*", e, em que pese a citação do 1º do art. 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e do art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº7.772/1980 para embasar suas alegações, dada a complexidade da questão, solicitei ao Setor Requisitante que se manifestasse (conforme Comunicado Interno Nº 019/2024 do Setor de Licitações), de forma clara, objetiva e sobretudo técnica, sobre a legalidade e possibilidade de substituição de Licença de Operação por Termo de Ajustamento de Conduta.

Assim, a Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente limitou-se a nos encaminhar o Parecer Técnico 007/2024, que no seu último parágrafo dispõe que:

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente com orientação da Procuradoria Municipal, solicita que seja apresentada a licença operação, posto que ao nosso sentir, o Termo de Ajustamento de Conduta, não é documento hábil para substituição da referida licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente



PARECER Nº 007/2024

DATA: 16/09/2024

REQUERENTE: Setor de Licitação

MEMBROS: Amanda Flaviane Evangelista Reis – Diretora Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Filipy Augusto Alves Marques – Analista Ambiental.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este documento apresenta um Parecer Técnico elaborado em resposta ao Comunicado Interno nº 019/2024, emitido pelo Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, que solicita um parecer conclusivo desta Secretaria.

DISCUSSÕES E ANÁLISES

Em análise ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e o segundo aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre a empresa CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A e o ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM foi observado que:

Considerando que a empresa em questão está operando sobre TAC, conforme na Resolução SEMAD nº. 3043/2021, onde em seu art. 1º cita:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 1º – Ficam delegadas ao Superintendente de Projetos Prioritários e aos Superintendentes Regionais de Meio Ambiente, as competências para, no âmbito dos processos analisados em suas respectivas unidades:

I – celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – visando à continuidade da instalação ou da operação de empreendimento ou atividade, independentemente da formalização de processo de licenciamento, nos termos do §1º do art. 32 do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018;

II – celebrar TAC visando à continuidade da instalação ou da operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, antes da concessão da licença ambiental, nos termos do §5º do art. 5º do Decreto nº 47.838, de 09 de janeiro de 2020;

III – celebrar TAC visando à continuidade da instalação ou da operação de empreendimento ou atividade em processo de renovação de licença de instalação ou operação, formalizado sem a antecedência mínima de cento e vinte dias, nos termos do §1º do art. 37 do Decreto nº 47.383, de 2018;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente



IV – celebrar TAC para os casos de embargo e suspensão de atividades, decorrentes da aplicação de penalidades por infrações previstas nos Decretos nº 47.383, de 2018, e nº 47.838, de 2020, nos termos do §2º do art. 106 e no §3º do art. 108, do Decreto nº 47.383, de 2018 e do Decreto 44.844, de 2008, nos termos dos incisos I, II e III do art. 49, do §1º do art. 74 e do §3º do art. 76.

V - celebrar termo de compromisso para fins de conversão de até cinquenta por cento do valor da multa aplicada em medidas de controle, nos termos do art. 63 do Decreto nº 44.844, de 2008, decorrentes de penalidades aplicadas por infrações na vigência do referido decreto.

Sendo assim a empresa pode operar sobre TAC até que o mesmo seja cumprido e emitida a Licença de Operação pelo Estado através da Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, uma vez que no Decreto Estadual 47.383/2018, no art.32, §1º, cita:

"Art. 32. A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 1º A continuidade de instalação ou operação da atividade ou do empreendimento dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento."...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Considerando ainda o e-mail enviado pela Procuradoria Municipal a esta secretaria no dia 17/09/2024 conforme será encaminhado juntamente com o parecer, no qual destaca que o Edital foi claro ao determinar a apresentação da licença de operação-(LO), observa-se que a Lei 14.133/2021 prevê em seu art. 5º os princípios norteadores do processo licitatórios:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Por certo, encontra-se devidamente previsto o princípio da vinculação ao Edital, devidamente acolhido da antiga Lei 8.666/93. Sobre tema, ensina o Professor Marçal Justen Filho:

“o princípio da vinculação ao edital apresenta maior relevância ao longo do processo licitatório.” ^{RE 666.626} E prossegue:

“O princípio da vinculação ao edital deve ser interpretada como um previsão orientada a combater fraude.” Por fim, conclui o eminente Professor: *“As previsões do edital devem refletir, do modo mais preciso possível, as concepções e as soluções reputadas como adequadas e necessárias para administração e assim traduzidas nas propostas dos licitantes.”*

Importante, salientar que em informativo emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de 12 de agosto de 2021, a Secretária à época Marília Melo deixou claro que: a compreensão do TJMG sobre a importância do TAC's e destacou que o instrumento não substitui a licença ambiental.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente com orientação da Procuradoria Municipal, solicita que seja apresentada a licença operação, posto que ao nosso sentir, o Termo de Ajustamento de Conduta, não é documento hábil para substituição da referida licença.

É o parecer.

Assinado por AMANDA FLAVIANE EVANGELISTA REIS 122.***.***
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
18/09/2024 14:23:03

AMANDA FLAVIANE EVANGELISTA REIS
Diretora Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Assinado por FILIPY AUGUSTO ALVES MARQUES
106.***.***
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
18/09/2024 14:21:52

FILIPY AUGUSTO MARQUES ALVES
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

É importante destacar que durante a análise do PRIMEIRO ADITIVO ao TAC observamos que a Cláusula Terceira dispõe que:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses em prorrogação ao TAC anteriormente vigente ou até a emissão da Licença de Operação Corretiva (LOC), devendo ainda ser observado os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado das COMPROMISSÁRIAS, protocolado 30 dias antes de seu vencimento e mediante a

Da interpretação do texto acima, pode-se concluir que a licitante NÃO POSSUI LICENÇA DE OPERAÇÃO, pois a vigência do instrumento seria de 12 meses em prorrogação ao TAC anteriormente vigente OU ATÉ A EMISSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC).

Percebe-se, portanto que, decorrido o prazo de 12 meses de vigência do 1º Termo Aditivo, a empresa NÃO OBTVEU A LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) NEM A LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC), motivo pelo qual foi firmado o 2º Termo Aditivo.

Neste diapasão, considerando que a empresa optou por não apresentar a documentação exigida no edital, a decisão que a habilitou não merece reforma.

Pelo exposto, recebo o recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente, sendo mantida a decisão pela inabilitação da empresa **CTR SANTA LUZIA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S/A**.

Submeto a decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 21 de outubro de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira